



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Instituto Educacional Integrado - ISEI

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Agente Comunitária de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto Educacional Integrado – ISEI, instituição sediada em Quixeramobim, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.

RELATOR: Raimunda Aurila Maia Freire

SPU Nº: 5314887/2013

PARECER Nº: 0418/2015

APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

AluÍzia Costa de Luna Freire, diretora geral e pedagógica do Instituto Educacional Integrado Ltda-ISEI, mediante ofício nº 07, datado de 05/07/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Instituto Educacional Integrado-ISEI é uma Instituição de direito privado, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 661, Centro, CEP: 63.800-00, Quixeramobim, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.115.904/0001-62, com Censo Escolar nº 23462213.

A direção pedagógica e a coordenação do referido curso são de responsabilidade de AluÍzia Costa de Luna Freire, bacharel em Enfermagem e especialista em Gestão Educacional e Criatividade na Solução de Desafios. Responde pela secretaria escolar Maria Vilanice Sousa, Registro nº 9766/2003.

O corpo docente é composto por quinze professores bacharéis com autorização temporária para lecionar, expedida pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – Quixadá.

A Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- solicitação enviada à Presidência deste Conselho;
- Ficha de Informação Escolar - Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE);
- cópia do Parecer CEE/CESP nº 0315/2014;
- Contrato Social;
- Alvará de Funcionamento;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Laudo Técnico de Segurança;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0418/2015

- secretária;
- Certidão de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem-COREN-CE;
 - certidões da mantenedora;
 - relação do corpo técnico e docente com as respectivas habilitações e autorizações temporárias;
 - termos de Convênio firmados com a Instituição para realização do Estágio;
 - Plano de Curso.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF.

O Plano do Curso apresentado estrutura-se em conformidade com o que determina a Resolução nº413/2006/CEC, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O ISEI dispõe de uma capacidade estrutural de quatorze salas de aula, equipadas e climatizadas, para absorver, com folga, até três turmas de quarenta alunos por turno, renováveis a cada semestre letivo, totalizando uma média de atendimento de 360 alunos, por semestre, nos próximos dois anos. Propõe-se a investir na formação técnica do Agente Comunitário de Saúde, instrumentalizando-o para o exercício profissional interdisciplinar, fortalecendo a dimensão da integralidade das ações, a lógica educativo-preventiva e de promoção da saúde no âmbito da atenção básica, qualificando a política de saúde na perspectiva do direito. Ao concluir o curso, o aluno deverá ser capaz de:

- desenvolver ações que busquem a integração ente as equipes de saúde e a população adstrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos; grupos sociais e coletividades, entendendo a importância da utilização de indicadores e dados e da compreensão da realidade como base para o planejamento e a avaliação bem como da participação comunitária, visando à sustentabilidade das ações, tendo como eixos estruturantes a promoção, a educação e o cuidado da saúde;

- desenvolver individualmente e em equipe, ações de promoção, prevenção, monitoramento, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde nos protocolos de saúde pública visando à qualidade de vida da população e à otimização dos indicadores sociais e de saúde;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0418/2015

- desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.

A organização curricular encontra-se estruturada em três Módulos, abaixo especificados, com quinze disciplinas e uma carga horária de 1.200 horas, acrescida de seiscentas para o estágio supervisionado, totalizando 1.800 horas.

Módulo I: Núcleo comum da área de saúde, com carga horária de 440 horas, sem terminalidade ocupacional, pré-requisito para os Módulos II e III;

Módulo II: Módulo sem terminalidade ocupacional com carga horária de 280 horas, pré-requisito para o Módulo III;

Módulo III: Módulo com terminalidade ocupacional de Técnico em Agente Comunitário de Saúde – ACS com carga horária de 480 horas.

O estágio supervisionado tem uma carga horária de seiscentas horas e é orientado pela professora Ana Márcia de Oliveira, bacharel em Enfermagem.

No critério de avaliação será considerado apto o aluno que obtiver, ao final do curso, a nota mínima 7 (sete), em cada disciplina, e frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho educacional e cem por cento do total de horas destinadas ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular

Módulo I – Função - Gestão de Saúde e Processo De Trabalho	
Subfunções	Carga Horária
Introdução à Saúde Coletiva	60
Ética e Educação em Saúde	80
Processo de Trabalho do A.C.S.	80
Saúde da Criança	80
Saúde do Adolescente	80
Noções de Administração Hospitalar	60
Subtotal	440 horas
Módulo II – Função - Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	
Epidemiologia	60
Saúde do Homem	80



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0418/2015

Subfunções	Carga Horária
Saúde do Idoso	80
Saúde da Mulher	60
Subtotal	280 horas
Módulo III – Função - Promoção, Prevenção e Monitoramento das Situações de Risco Ambiental e Sanitário	
Doenças Sexualmente Transmissíveis	80
Atenção à Saúde	100
Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	100
Saúde Pública	100
Trabalho e Ambientes Saudáveis	100
Subtotal	480 horas
Estágio Supervisionado	600 horas
Total de Horas do Curso	1.800 horas

Após a análise documental realizada pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho, Maria de Fátima de Carvalho Xerez, e o relatório da especialista da área, Francisca Elisângela Teixeira Lima, graduada em Enfermagem, mestre e doutora em Enfermagem, foram atribuídos os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	10,0
Plano de Curso	9,0
Corpo Docente	9,0
Instalações	10,0
Biblioteca	10,0
Laboratório (s)	10,0
Recursos Audiovisuais	10,0
Aspectos de Inclusão Social	10,0

A especialista da área recomenda melhoria na biblioteca e ampliação do acervo bibliográfico destinado ao curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde e especificação no plano de curso dos laboratórios (multifuncional, anatomia, microbiologia, bioquímica e informática) existentes na escola com os respectivos equipamentos e materiais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0418/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, sou de parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Agente Comunitária de Saúde-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto Educacional Integrado – ISEI, instituição sediada em Quixeramobim, até 31 de dezembro de 2017, devendo, ao longo do desenvolvimento do curso, essa Instituição apresentar a este CEE melhorias na biblioteca e ampliação do acervo bibliográfico.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 23 de junho de 2015.


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE